Mensagem nº 83/01 fl.02

PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI Nº 115/01

DOCUMENTO Nº 1508/01

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação Comunitária Evangélica, visando apoiar o funcionamento do Lar de Amparo ao Idoso.
Proc. nº 31038/01

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação Comunitária Evangélica, mantenedora do Lar de Amparo ao Idoso, visando apoiar o funcionamento da entidade.

Parágrafo único - Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - Para fazer frente às obrigações do Município, previstas no Convênio, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros até o montante de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) mensais para as despesas com manutenção, consumo de água e energia elétrica e aquisição de mobiliário e equipamentos do Lar de Amparo ao Idoso, respeitando o Plano de Trabalho aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A Associação Comunitária Evangélica manterá, obrigatoriamente, no Lar de Amparo do Idoso, vagas gratuitas destinadas à população, na seguinte proporção: 40 (quarenta) vagas para período integral e 20 (vinte) vagas para período diurno.

Parágrafo único – Objetivando colaborar com a manutenção do Lar de Amparo ao Idoso a Associação poderá reservar vagas remuneradas, sem prejuízo dos atendimentos gratuitos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de São Vicente e a Associação Comunitária Evangélica, visando apoiar o funcionamento do Lar de Amparo ao Idoso.
Proc. nº 31038/01

O Município de São Vicente, CNPJ nº 46.177.523/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES, RG nº 14.950.856-1, CIC nº 047.510.688-14, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____-A, de _____ de _____ de 200__, daqui por diante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a Associação Comunitária Evangélica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.676.829/0001-09, situada na Rua Monte Prano nº 1363 – Vila Margarida, São Vicente/SP, neste ato representada por seu Presidente, José Valério dos Santos, portador do RG nº 6.235.493, CPF/MF nº 249.726.308-68, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, celebram o presente Convênio, com observância da Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e acordam o seguinte:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 – O presente Convênio tem por objeto o apoio ao funcionamento do Lar de Amparo ao Idoso, local de atendimento às necessidades imediatas do idoso sob os aspectos moral, material, jurídico e psicossocial, constituindo-se em espaço alternativo de convivência e bem-estar do idoso.

Cláusula Segunda – Da Aplicação dos Recursos

2.1 – A ASSOCIAÇÃO obriga-se a aplicar a verba oriunda deste Convênio, unicamente nas atividades do Lar de Amparo ao Idoso, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Prefeitura Municipal.

Cláusula Terceira – Do Valor e do Imóvel

3.1 – O MUNICÍPIO colocará, mensalmente, à disposição da ASSOCIAÇÃO, para todos os fins previstos no presente Convênio, a importância de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), responsabilizando-se a ASSOCIAÇÃO por sua utilização, exclusivamente, na consecução dos objetivos propostos.

3.2 – Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos de dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

3.3 – As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar do demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do ajuste.

3.4 – À época da apresentação da prestação de contas, a ASSOCIAÇÃO anexará o extrato bancário contendo o movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais.

3.5 – O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará a ASSOCIAÇÃO a repor os valores recebidos, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança até o período do efetivo depósito.

3.6 – As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome da ASSOCIAÇÃO.

Cláusula Quarta – Do Pagamento

4.1 – A importância mencionada na Cláusula Terceira será depositada no Banco _____, Agência nº _____, onde a ASSOCIAÇÃO mantém conta corrente sob o nº _____.

Cláusula Quinta – Dos Recursos Orçamentários

5.1 – As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária nº _____.

Cláusula Sexta – Das Responsabilidades

6.1 – A ASSOCIAÇÃO será a única responsável pela execução das atividades previstas neste Convênio, arcando, inclusive, com os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros que dele advenham.

Cláusula Sétima – Da Fiscalização e Prestação de Contas

7.1 – A execução do Convênio será fiscalizada, por parte da ASSOCIAÇÃO pelo Sr. _____ e por parte do MUNICÍPIO pelo Secretário da Fazenda, Sr. Satoru Kishi.

7.2 – A ASSOCIAÇÃO apresentará mensalmente ao MUNICÍPIO prestação de contas dos recursos recebidos e relatório das atividades desenvolvidas.

Cláusula Oitava – Das Obrigações

8.1 – Compete ao MUNICÍPIO:

I - repassar os recursos na forma conveniada, para despesas com a manutenção, consumo de água e energia elétrica, aquisição de mobiliário e equipamentos do Lar de Amparo ao Idoso;

II - acompanhar e supervisionar as atividades do Lar de Amparo ao Idoso.

8.2 – Compete à ASSOCIAÇÃO:

I - dar início ao objeto do presente Convênio em até _____ (____) dias após o recebimento da primeira parcela dos recursos;

II - executar, sob sua responsabilidade, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e condições estabelecidos, observando-se a legislação vigente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;

III - submeter à consideração do MUNICÍPIO, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser efetuadas nos programas inicialmente estabelecidos;

IV – colocar à disposição do MUNICÍPIO a documentação referente à aplicação dos recursos, prestando informações sempre que solicitadas, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento das atividades objetivadas no presente ajuste.

Cláusula Nona – Da Denúncia

9.1 – O presente Convênio poderá ser denunciado por consenso dos partícipes ou por manifestação unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima – Da Rescisão

10.1 – A infringência à Lei ou o não-cumprimento de qualquer uma das Cláusulas pactuadas neste instrumento implicarão na sua rescisão por denúncia do partícipe prejudicado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Décima Primeira – Da Competência para Denúncia e Rescisão

11.1 – Será competente para proceder à denúncia ou rescisão do presente Convênio, pela ASSOCIAÇÃO, o Presidente, e pelo MUNICÍPIO, o Prefeito.

Cláusula Décima Segunda – Da Prestação Final de Contas

12.1 – Ocorrendo a denúncia, rescisão ou conclusão do presente Convênio, a ASSOCIAÇÃO fica obrigada, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a efetuar a prestação das contas pendentes, devolvendo ao MUNICÍPIO os eventuais saldos remanescentes não utilizados, inclusive aqueles provenientes de receitas obtidas com aplicações financeiras.

Cláusula Décima Terceira – Da Vigência

13.1 – O presente Convênio tem prazo de vigência de _____ (_____) dias, contados da data da assinatura.

13.2 – Havendo interesse dos partícipes, o prazo deste ajuste poderá ser prorrogado, mediante justificativa, através de Termo Aditivo.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação e aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, firmam os partícipes o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de idêntico teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.

São Vicente, _____ de _____ de 200_____

MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES
Prefeito Municipal

_____
Presidente da Associação
Comunitária Evangélica

Testemunhas:

1) Nome:
RG:
CPF:

2) Nome:
RG:
CPF: